



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**11/02/2019**

Edição N° 025



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### **DICOGE - EDITAIS**

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

### **DICOGE - COMUNICADO CG. Nº 2257/2018**

ATAS DE CORREIÇÃO PERIÓDICA

### **DICOGE - CORREGEDORES PERMANENTES**

COMUNICADO CG Nº 200/2019

### **DICOGE - PROCESSO Nº 2018/30374**

DOIS CORREGOS - EDILAINE CRISTINA TERRABUIO

### **DICOGE - PROVIMENTO CG Nº 6/2019**

PORTAL E-SAJ

### **DICOGE - COMUNICADOS**

INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE

### **DICOGE - PROCESSOS**

RECURSOS



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### **SEMA - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS**

SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE

### **SEMA - PROCESSOS ENTRADOS E DISTRIBUIDOS**

ANDAMENTO DE PROCESSOS - SEMA



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0048/2019 - Processo 0116008-76.2008.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Raul Benedicto Marques e outro - Municipalidade de São Paulo e outro

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0048/2019 - Processo 0349216-33.2009.8.26.0100**

Procedimento Comum - Usucapião Extraordinária - Wilson Donadio e outro - José Valdemar da Silva e outro - Maria Jadir Luvisan e outros - Prefeitura do município de São Paulo

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 0085290-47.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 16º Oficial de Registro de Imóveis da Capital -

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 0017677-10.2018.8.26.0100**

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - G.B. - R.M. -

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1057942-71.2017.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Joao Braz de Moura Fonseca -

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1090287-32.2013.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Georgina de Castro Ribeiro - Maria da Silva Santos e outros -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1003113-72.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Thiago Rodrigues Moura da Silva - - Janaina Mendes -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1001485-48.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - David Petrucelli Matsuoka La Salvia - - Marisa Petrucelli Seibel - - Salo Davi Seibel -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1000551-06.2018.8.26.0495**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ricardo Martins Eckert -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1108204-59.2016.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Mário Capobianco e outro - Ignês Mitiko Makiyama Fujii - - Municipalidade de São Paulo e outro -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1004149-52.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - D.T.M. -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1124599-58.2018.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Elenice Oliveira Silva

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1005528-28.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Adenilson Carvalho da Silva -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1004866-64.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Beatriz Soares Pontes -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1006542-47.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - André Mamoru Tanno -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1006958-15.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - S.E.A. - - J.R.G. -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1007546-38.2018.8.26.0009**

Pedido de Providências - Retificação de Nome - J.I.O. -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1006035-86.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lilian Jiang Guey -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1003182-07.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Y.S.C. -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1008197-54.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jessica Chen - - Jiangwen Chen - - Zhu Xiaotian -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1008880-91.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eliana Regina Scatinho -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1009181-38.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Arnaldo Fehlow Nonato - - Kathya Regina Mutti Tilieri - - Octavio Domingos Mutti - - Max Luis Mutti - - Marcela Marrelli Fehlow - - Maria Luiza Fehlow -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1006810-04.2019.8.26.0100**

Oposição - Intervenção de Terceiros - Maria de Fátima Batista Santos -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1007031-03.2018.8.26.0009**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Valdemar Camilo de Souza -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1039312-30.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Patricia Regina Emidio de Avelar

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1052957-25.2018.8.26.010**

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - J.L.D.R. - - L.M.S. - - A.A.L.D.R.S. - T.N.C. e outros - Juíza de Direito: Letícia Fraga Benitez

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1032562-46.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Affonso Celso Aquino -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1007859-80.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Marcos de Oliveira -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1055250-02.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ed Wilson Gabriel de Menezes e outros -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1040703-54.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C.G.C.R. -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1058432-59.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Roberto Cordeiro e outros -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1098035-42.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Heloisa de Fátima Toniolo - - Luiz Antonio Toniolo -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1101374-09.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Itala Olga Albizzati

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1012826-81.2018.8.26.0011**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Flávio Salloume Ricci -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1100366-94.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sophia Munhóz -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1102466-22.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.M. - - V.L.P.M. -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1110174-26.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - João Batista Bitonti

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1112690-19.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S. - F.P.J. e outro -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1112664-21.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Flávia Martins -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1115116-04.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.J.S.A. -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1110099-21.2017.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.B.V. - A.M. e outro -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1112936-15.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - T.L.U. -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1118740-61.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Flávio Bernucci e outros -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1118158-61.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ronald Mamani Sarzuri - - Lucia Teresa Choque Huanca - - Sidney Kimberly Choque Mamani -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1119007-33.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabiana Gianotto -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1114763-61.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Antonio Leandrini Filho - - Lucia Lumiko Komati -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1121597-80.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Alice Barrera de Oliveira -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1122765-20.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.Q.B.F. -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1134554-16.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eudocia Regiane Maria Pereira -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1126948-34.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - N.H.T. -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1122555-66.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Joaquim Neri de Sousa -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1126392-32.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Diniz de Melo Simões -

**DICOGE - EDITAIS**

**CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA**

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DA CAPITAL

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca da CAPITAL no dia 14 (quatorze) de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove), a partir das 09 (nove) horas, no 11º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 29 (vinte e nove) de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove). Eu, \_\_\_\_\_ (Claudia Braccio Franco Martins), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DA CAPITAL

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca da CAPITAL no dia 21 (vinte e um) de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove), a partir das 09 (nove) horas, no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 36º SUBDISTRITO - VILA MARIA. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que, além dos

livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 29 (vinte e nove) de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove). Eu, \_\_\_\_\_ (Claudia Braccio Franco Martins), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NAS 1ª E 2ª VARAS DA COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA nas 1ª e 2ª Varas da Comarca de Itapeçerica da Serra nos dias 19, 20 e 21 (dezenove, vinte e vinte e um) de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias, através do e-mail [corregedoriafjmendes@tjsp.jus.br](mailto:corregedoriafjmendes@tjsp.jus.br). O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 06 de fevereiro de 2019. Eu, \_\_\_\_\_ (Claudia Braccio Franco Martins), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NAS 3ª E 4ª VARAS DA COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA nas 3ª e 4ª Varas da Comarca de Itapeçerica da Serra nos dias 12, 13 e 14 (doze, treze e quatorze) de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias, através do e-mail [corregedoriafjmendes@tjsp.jus.br](mailto:corregedoriafjmendes@tjsp.jus.br). O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 06 de fevereiro de 2019. Eu, \_\_\_\_\_ (Claudia Braccio Franco Martins), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.  
GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **DICOGE - COMUNICADO CG. Nº 2257/2018**

### **ATAS DE CORREIÇÃO PERIÓDICA**

DICOGE 1.2

COMUNICADO CG. Nº 2257/2018

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Juízes Corregedores Permanentes do Estado e aos Escrivães I e II dos respectivos ofícios que as atas de correição periódica das unidades judiciais e extrajudiciais do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2018, serão recebidas pela Corregedoria Geral da Justiça exclusivamente no formato digital. Por isso, as Corregedorias Permanentes deverão encaminhar as atas no período de 07/01 a 07/03/2019 ao endereço da Corregedoria Geral da Justiça (<http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/>) mediante utilização do "Sistema de Envio de Atas de Correição". Comunica, ainda, que modelos de atas estão disponíveis no site do TJSP, no mesmo site acima indicado. Por fim, orienta as Corregedorias Permanentes a comunicar por e-mail à DICOGE 1.2 ([atacorreicao@tjsp.jus.br](mailto:atacorreicao@tjsp.jus.br)) quaisquer alterações (inclusão/exclusão/modificação) de unidades a serem correcionadas e de usuários incumbidos do encaminhamento das atas de correição anual de 2018.



## **DICOGE - CORREGEDORES PERMANENTES**

### **COMUNICADO CG Nº 200/2019**

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

COMUNICADO CG Nº 200/2019

O Desembargador GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça, nos termos do § 4º do artigo 3º do Provimento CSM nº 2346/2016, COMUNICA, conforme decidido nos autos do Processo CG nº 2006/461, que fica atribuída a Corregedoria Permanente do 18º Ofício Cível do Foro Central da Comarca da Capital ao MM. Juiz de Direito Auxiliar da Capital, Dr. Rodrigo Ramos.

UNIDADE DE PROCESSAMENTO DAS EXECUÇÕES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - CAPITAL

RESPONDE:

Doutora CARMEN CRISTINA FERNANDEZ TEIJEIRO E OLIVEIRA - MMª. Juíza de Direito Titular I da 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital

SETOR DE UNIFICAÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS, DE FAMÍLIA E DE ACIDENTES DO TRABALHO - CAPITAL

RESPONDE:

Doutor PAULO DE ABREU LORENZINO - MM. Juiz de Direito Auxiliar da Capital

## **DICOGE - PROCESSO Nº 2018/30374**

### **DOIS CORREGOS - EDILAINE CRISTINA TERRABUIO**

DICOGE 2

PROCESSO Nº 2018/30374 (Processo origem nº 3/2017) - DOIS CORREGOS - EDILAINE CRISTINA TERRABUIO,

Escrevente Técnico Judiciário, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca.

DECISÃO: (...) O parecer da assessoria, de seu turno, afastou de forma percuciente a matéria preliminar dinamizada no recurso. De efeito, não foi demonstrada a efetiva utilidade da prova emprestada, tendo em vista que os fatos não são exatamente iguais, destacando-se ainda que os comentários gerais escrivão lá formulados não afastam o específico e inadequado comportamento de recorrente, aqui avaliado. O tema da ilicitude da gravação ambiental já foi decidido, há muito tempo. Por fim, o mandado de segurança nº 2187518-12.2017.8.26.0000, ligado ao assunto, possui decisão definitiva, apreciados os embargos de declaração lá apresentados (fls.233/234). Quanto ao mais, os elementos de prova oral demonstram o comportamento insubordinado e beligerante da servidora, ausente espírito de solidariedade, tudo a ensejar sanção proporcional aos fatos, é dizer, repreensão. Diante do exposto, aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor e, por seus fundamentos, ora adotados, rejeito as preliminares e, no mérito, nego provimento ao recurso, aplicando-se à escrevente Edilaine Cristina Terrabuio, matrícula nº 93.240, a pena de repreensão, e isso por infração ao disposto no artigo 241, incisos II, VI e XII, da Lei Estadual nº 10.261/68. São Paulo, 22 de janeiro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça. Advogados: JOSÉ LUIZ SANGALETTI - OBS/SP 68.318 e FERNANDO AUGUSTO SANGALETTI - OAB/SP 87.649.

DICOGE

PROVIMENTO CG Nº 6/2019  
(Processo 2018/00203404)

O Desembargador GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a função precípua da Corregedoria Geral da Justiça de orientar e superintender a Primeira Instância;

CONSIDERANDO o término da implantação do inquérito policial eletrônico em todo o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça no sentido de aprimorar a forma de visualização dos feitos eletrônicos e manifestação ministerial no Portal e-SAJ;

CONSIDERANDO que está em curso o desenvolvimento da integração de sistemas eletrônicos entre o Ministério Público e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o que demandará ainda certo prazo, sendo conveniente a adoção de soluções paliativas;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido nos autos do processo nº 2018/00203404;

RESOLVE:

Art. 1º Nas intimações destinadas ao Ministério Público em feitos eletrônicos, as Unidades Judiciais de Primeira Instância informatizadas pelo sistema SAJ/PG5 - processo digital, deverão informar os seguintes valores diferenciados no campo prazo da "aba de atos do documento":

I - Valor "1" para situações urgentes;

II- Valor "2" para pedidos de conversão de prisão temporária em prisão preventiva;

III- Valor "6" para inquéritos policiais nos quais haja pedido de prorrogação de prazo para conclusão das investigações pela Autoridade Policial e não haja qualquer outra solicitação ou manifestação pendente de apreciação.

Art. 2º Nas intimações em inquéritos eletrônicos em que tenha sido assinalado o valor "6" no campo prazo nos termos do artigo retro, a utilização pelo Ministério Público do botão "Receber" com a flag "Cumprido" selecionada no Portal e-SAJ gerará certidão de ciência que será considerada exclusivamente como manifestação de concordância com o pedido de dilação de prazo, dispensando a apresentação de petição.

§ 1º Qualquer outra manifestação ou requerimento do representante do Ministério Público, cumulada ou não com a concordância com a dilação de prazo, deverá ser feita por peticionamento eletrônico, hipótese na qual não deverá ser realizada a ação "Receber - Cumprido".

§ 2º Na hipótese do caput deste dispositivo, a Unidade Judicial preferencialmente dará andamento em lote aos feitos que retornarem do Ministério Público, conforme orientações específicas publicadas pela Secretaria de Primeira Instância - SPI. Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de janeiro de 2020. São Paulo, 05 de fevereiro de 2019.

(a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO  
Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE - COMUNICADOS**

**INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE**

DICOGE  
COMUNICADO CG Nº 201/2019



PROCESSO Nº 2018/199123 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Ofício do 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Viçosa/MG, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A2394997.

COMUNICADO CG Nº 202/2019

PROCESSO Nº 2018/199520 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Carmo da Mata/ MG, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nºs A2035683, A2035686, A2035714, A20345708, A2035707, A2035730 e A2035726.

COMUNICADO CG Nº 203/2019

PROCESSO Nº 2018/199105 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de São João DelRei/MG, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3428023.

COMUNICADO CG Nº 204/2019

PROCESSO Nº 2018/199113 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Ofício do 6º Tabelionato de Notas da Comarca de Belo Horizonte/MG, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3492552.

COMUNICADO CG Nº 205/2019

PROCESSO Nº 2018/199118 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Ofício do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Uberlândia/MG, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3740710.

COMUNICADO CG Nº 206/2019

PROCESSO Nº 2019/6607 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca da ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas dos cedentes José Dedilson Pereira, portador do RG nº 23.928.045 SSP/SP, inscrito no CPF nº 699.895.918-49, e Carmelita Rosa Pereira, portadora do RG nº 15.883.411-2 SSP/SP, inscrita no CPF nº 054.157.978-90, atribuídos ao 2º Tabelião de Notas da referida Comarca, em Contrato Particular de Cessão de Direitos de Imóvel Financiado, no qual figura como cessionária Creuza Maria da Silva, portadora do RG nº 15.398.150-7 SSP/SP, inscrita no CPF nº 032.642.588-89, tendo em vista que os cedentes não possuem cartões de assinaturas depositados na serventia, bem como emprego de selo de valor econômico 2 nº 1051AA45811 inexistente.

COMUNICADO CG Nº 207/2019

PROCESSO Nº 2019/11175 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Ofício Único Extrajudicial de Riachuelo da Comarca de São Paulo do Potengi/ RN acerca da suposta existência de falsa Certidão de Nascimento, matrícula nº 0731710155 2000 1 00013 965

0008792 06, de Diego da Costa, nascido em 10/10/1987, filho de Maria Silva Costa, tendo em vista a ausência de selo vinculado à unidade comunicante, bem como constam no referido documento dados incorretos.

COMUNICADO CG Nº 208/2019

PROCESSO Nº 2019/11143 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Guaianases da referida Comarca acerca da existência procuração falsa, datada de 25/10/2018, supostamente lavrada na unidade comunicante, na qual figuram como outorgantes Pedro Jeronimo de Oliveira, portador do RG nº 39.000.157-0 SSP/ SP, inscrito no CPF nº 540.858.458-53, e Maria Teresa Batista de Oliveira, portador do RG nº 38.250.336-3 SSP/SP, inscrito no CPF nº 308.691.885-34, como outorgado Robson Fernandes, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03851932760 DETRAN/SC, inscrito no CPF nº 563.962.019-68, e que tem como objetos os lotes nºs 08 e 10, da quadra "N", do loteamento "Vilamar", tendo em vista que o impresso utilizado no referido documento e o sinal público estão fora dos padrões adotados pela serventia.

COMUNICADO CG Nº 209/2019

PROCESSO Nº 2018/133366 - FRANCA - JUIZ DE DIREITO 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Restinga da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma do proprietário Ricardo Antonio Rodrigues, inscrito no CPF nº 725.711.601-68, pessoa que não possui cartão de firma na serventia, em Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV do veículo I/BMW 550I NB51, 2006/2007, placa ESJ8008, RENAVAL nº 00891477136, mediante suposta reutilização de selo nº 0843AA0011957, bem como emprego de carimbo e sinal público fora dos padrões adotados.

COMUNICADO CG Nº 210/2019

PROCESSO Nº 2019/8093 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito - Alto da Mooca - da referida Comarca, acerca da ocorrência de fraude em reconhecimento de firma da outorgante Ruth Felipe Ramos de Oliveira, portadora do RG nº 792.607 SSP/SP, inscrita no CPF nº 157.683.948-69, atribuído à unidade comunicante, em Instrumento Particular de Procuração, datado de 03/09/1993, no qual figura como outorgado João Correia da Silva, portador do RG nº 18.161.873 SSP/SP, inscrito no CPF nº 060.994.418-59, tendo em vista que a outorgante não possui cartão de assinatura depositado na serventia.

COMUNICADO CG Nº 211/2019

PROCESSO Nº 2018/79903 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca da existência de certidão, com indícios de falsificação, atestando a existência de Procuração Pública, datada de 09/03/1977, supostamente, lavrada junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito - Perdizes - da referida Comarca, no livro 005, pgs. 084/084V, na qual figuram como outorgantes Gabriel Martins Botelho, portador do RG nº 7.369.609 SP, inscrito no CPF nº 000.087.298-91, e Maria Eugenia Botelho, portadora do RG nº 9.967.355 SP, como outorgada Lucília Dias de Queiroz, portadora do RG nº 7.697.464 SP, inscrita no CPF nº 681.834.708- 82, e que tem por objeto o lote de terreno nº 15, da quadra 21, do imóvel denominado "Jardim Planalto", localizado na cidade de Campinas, tendo em vista que, de acordo com arquivo digital da serventia, o conteúdo das páginas do livro indicado no documento supramencionado não condiz com a realidade.

[↑ Voltar ao índice](#)

## RECURSOS

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 0031264-02.2018.8.26.0100 (Processo Digital) - SÃO PAULO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - 4ª TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, e nego provimento ao recurso. Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem. Intimem-se. São Paulo, 01 de fevereiro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça.

PROCESSO Nº 1026801-24.2017.8.26.0071 (Processo Digital) - BAURU - TABERNACULO PENTECOSTAL MONTE HOREBE.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Publique-se. São Paulo, 04 de fevereiro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: RODRIGO DE OLIVEIRA, OAB/SP 340.495.

PROCESSO Nº 1042951-48.2017.8.26.0114 (Processo Digital) - CAMPINAS - BANCO DO BRASIL S/A.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, e nego provimento ao recurso, com observação de que não há vedação para a reapresentação do título ao Registro de Imóveis, instruído com os documentos pertinentes, visando nova qualificação e, se for positiva, a sua averbação. São Paulo, 06 de fevereiro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: DANIEL AUGUSTO PAROLINA, OAB/SP 260.826 e EDUARDO ROBERTO ANTONELLI DE MORAES FILHO, OAB/SP 206.682.

PROCESSO Nº 1056074-92.2016.8.26.0100 (Processo Digital) - SÃO PAULO - NELSON BARBOSA DE SOUZA.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, e dou parcial provimento ao recurso para anular o processo a partir da r. decisão recorrida, inclusive, determinando a complementação da prova mediante: 1) solicitação ao IIRGD para que promova a comparação entre as impressões digitais já fornecidas pelo recorrente Nelson Barbosa de Souza no Prontuário do RG nº 51.942.504-2 (que tem cunho criminal cf. fls. 61 e seguintes) e para a realização de perícia no presente procedimento (fls. 85 e seguintes e 89/91), com as impressões digitais de Adilson Barbosa Chagas, filho de Abílio Francisco Chagas e Teresa Barbosa Chagas, RG 29.501.525-1 (fls. 523 e 524), visando verificar se pertencem à mesma pessoa; 2) solicitação ao IMESC para realização de exame para apuração da idade física do recorrente. Intimem-se. São Paulo, 05 de fevereiro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogada: LUCIANA JORDÃO DA MOTTA ARMILIATO DE CARVALHO, OAB/SP 256.498 - Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

PROCESSO Nº 1107996-41.2017.8.26.0100 (Processo Digital) - SÃO PAULO - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A - Parte: COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele dou provimento. São Paulo, 06 de fevereiro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO, OAB/SP 26.548, PEDRO AUGUSTO MACHADO CORTEZ, OAB/SP 24.432, RODRIGO FIRMO DA SILVA PONTES, OAB/SP 249.253 e MARC STALDER, OAB/SP 234.294.

PROCESSO Nº 2018/173098 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, acolho a decisão de arquivamento das apurações pelos MM Juízes Corregedores Permanentes. Publique-se. São Paulo, 01 de fevereiro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça.

PROCESSO Nº 2019/4163 - SÃO PAULO - DURVAL CICHETTO JUNIOR.

DECISÃO: Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou provimento ao presente recurso, para atribuir efeito suspensivo, na íntegra, ao recurso interposto contra a sentença proferida, revogando a decisão que manteve o afastamento do Tabelaio determinado no corpo da sentença, com seu

retorno imediato à frente da Serventia. Publique-se. São Paulo, 01 de fevereiro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: NARCISO ORLANDI NETO, OAB/SP 191.338, HELIO LOBO JUNIOR, OAB/SP 25.120, ANA PAULA MUSCARI LOBO, OAB/SP 182.368 e ROGÉRIO SCUCUGLIA ANDRADE, OAB/SP 151.026.

PROCESSO Nº 2018/138965 - GUARULOS - ARCHIMEDES GUALANDRO JUNIOR.

DECISÃO: Aprovo o parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo. São Paulo, 05 de fevereiro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: LUIZ EDGARD BERALDO ZILLER, OAB/SP 208.672.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **SEMA - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS**

### **SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE**

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 08/02/2019, no uso de suas atribuições legais, exarou os seguintes despachos:

SERTÃOZINHO - FÓRUNS I E II - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 1º/02/2019, a partir das 17h10, com suspensão dos prazos processuais na referida data.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **SEMA - PROCESSOS ENTRADOS E DISTRIBUIDOS**

### **ANDAMENTO DE PROCESSOS - SEMA**

Subseção III: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.3

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 13/02/2019, às 13h30min  
(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

NOTA: Eventuais processos adiados serão incluídos na pauta da sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

Processos Adiados

Nº 103.439/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR contra Magistrado. ADVOGADOS: Alceu Di Nardo, OAB/SP nº 9.604 e Luiz Fernando Fauvel, OAB/SP nº 112.460.

Nº 118.880/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR contra Magistrado.

Nº 164.404/2018 - DEFESA PRÉVIA em expediente administrativo.

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Julgamentos

### SEMA 1.1.3

#### RESULTADO DA 43ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 07/02/2019 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

01. Nº 193.423/2018 (processo digital) - REQUERIMENTO do Doutor CARLOS EDUARDO D'ELIA SALVATORI, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cachoeira Paulista, solicitando autorização formal para que a sala do CEJUSC daquela Comarca receba o nome de "Deivison Paulo da Silveira Souza", Assistente Social falecido. - Deferiram, v.u.

#### DOCÊNCIA - PROCESSOS DIGITAIS

02. Nº 75/1996 - Desembargador ALEXANDRE ALVES LAZZARINI; 03. Nº 415/1990 - Desembargador RAMON MATEO JÚNIOR. - Tomaram conhecimento, v.u.

#### AFIXAÇÃO DE PLACA, QUADRO, FOTOGRAFIA E RETRATO - PROCESSO DIGITAL

04. Nº 161.251/2018 - EXPEDIENTE referente à afixação de placas alusivas à instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Colina. - Autorizaram apenas a afixação da placa apresentada na fl. 7 e indeferiram a afixação da placa apresentada pela Prefeitura Municipal de Colina (fl. 8), haja vista não estar de acordo com a padronização aprovada por este Conselho, v.u.

#### CONSELHO SUPERVISOR - DESIGNAÇÕES, DISPENSAS, INSCRIÇÕES E DISTRIBUIÇÃO - PROCESSOS DIGITAIS

05. Nº 191.916/2018 - DESIGNAÇÃO do Doutor LUIS GONÇALVES DA CUNHA JUNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Monte Aprazível, para atuar como Juiz de Direito Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, no período de 07/01/2019 a 31/12/2019. - Deferiram, v.u.

06. Nº 192.431/2018 - DESIGNAÇÃO do Doutor FELIPE ESMANHOTO MATEO, 2º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São Vicente, pela atuação como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, no período de 06 a 13/12/2018, tendo em vista os afastamentos dos Doutores Fernanda Souza Pereira de Lima Carvalho, Juíza de Direito Diretora, e RENATO SANTIAGO GARCEZ, 1º Juiz de Direito Auxiliar da referida Comarca, em retificação à designação anteriormente deferida (período de 06 a 19/12/2018, Conselho Superior da Magistratura de 18/12/2018). - Deferiram, v.u.

07. Nº 192.522/2018 - INSCRIÇÃO do Doutor HENRIQUE DE CASTILHO JACINTO, Juiz de Direito da 1ª Vara das Execuções Criminais da Comarca de Araçatuba, para integrar o Colégio Recursal da 37ª Circunscrição Judiciária - Andradina até o dia 15/03/2019, na condição de suplente, em substituição à Doutora Iris Daiani Paganini dos Santos, que se encontra afastada em licença-maternidade. - Deferiram, v.u.

08. Nº 192.633/2018 - EXPEDIENTE referente à composição do Colégio Recursal da 24ª Circunscrição Judiciária - Avaré. I - DISPENSA solicitada pelo Doutor LUCIANO FORSTER JUNIOR, das funções que exerce na Turma Única do Colégio Recursal. II - PEDIDO DE INSCRIÇÃO formulado pelo Doutor WALLACE GONÇALVES DOS SANTOS, Juiz de Direito da Comarca de Itaí, para compor, como suplente, o referido Colégio Recursal. - Autorizaram, sendo a dispensa sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, v.u.

09. Nº 197.420/2018 - DESIGNAÇÃO do Doutor MARCELO FORLI FORTUNA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Jaguariúna, pela atuação como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pedreira, no período de 17 a 19/12/2018, em razão da ausência da Dra. Iohana Frizzarini Exposito, Juíza de Direito Diretora da aludida unidade. - Deferiram, v.u.

10. Nº 197.805/2018 - DESIGNAÇÃO dos Doutores DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São Carlos, e VICTOR TREVIZAN COVE, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Ribeirão Bonito, pela atuação como Juízes Diretores do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Descalvado, nos períodos de 10 a 13/12/2018 e de 14 a 19/12/2018, respectivamente, diante da ausência do Doutor Rodrigo Octávio Tristão de Almeida, Juiz de Direito Diretor da aludida unidade. - Autorizaram, v.u.

11. Nº 199.580/2018 - DISPENSA do Doutor ROGÉRIO DANNA CHAIB, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Limeira, das funções que exerce no Colégio Recursal da 10ª Circunscrição Judiciária - Limeira (Turma Criminal). - Autorizaram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, e designaram o Doutor LUCAS EDUARDO STEINLE

CAMARGO para atuar como membro titular da referida turma, v.u.

12. Nº 199.588/2018 - DESIGNAÇÃO da Doutora MIRIAN KEIKO SANCHES MACEDO, 9ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Guarulhos, para compor a 2ª Turma Cível do Colégio Recursal da 44ª Circunscrição Judiciária - Guarulhos. - Autorizaram, na condição de suplente, bem como designaram a Doutora MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES PIMENTEL DE LIMA, suplente mais antiga da 1ª Turma Recursal Cível, como membro titular daquela Turma, v.u.

13. Nº 201.286/2018 - EXPEDIENTE referente ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paraguaçu Paulista: I - PRORROGAÇÃO DA DESIGNAÇÃO do Doutor TIAGO TADEU SANTOS COELHO, Juiz de Direito da 1ª Vara da referida Comarca, para atuar como Juiz Diretor do aludido Juizado Especial, a partir de 26/01/2019. II - PRORROGAÇÃO DA DESIGNAÇÃO do Doutor LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, Juiz de Direito da 2ª Vara daquela Comarca, para atuar como Juiz Auxiliar do Juizado Especial em tela, a partir de 01/12/2018. III - DESIGNAÇÃO do Doutor ADILSON RUSSO DE MORAES, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Assis, para atuar como Juiz Auxiliar do Juizado Especial em tela. - I, II e III - Autorizaram, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, v.u.

14. Nº 201.668/2018 - DESIGNAÇÃO do Doutor ANDERSON VALENTE, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Guaíra, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Ipuã, no período de 17 a 19/12/2018, em razão da ausência do Doutor Marcos de Jesus Gomes, Juiz de Direito Diretor da aludida Unidade. - Deferiram, v.u.

15. Nº 202.629/2018 - INSCRIÇÃO da Doutora ANA LÚCIA GRANZIOL, 2ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Piracicaba, para integrar a 2ª Turma Cível do Colégio Recursal da 34ª Circunscrição Judiciária - Piracicaba, em substituição à Doutora GISELA RUFFO, que deixará de compor o referido Colégio Recursal. - Autorizaram, sendo a inscrição na condição de suplente e o desligamento sem prejuízo de eventual julgamento de acervo, v.u.

16. Nº 204.001/2018 - DESIGNAÇÃO do Doutor DIEGO GOULART DE FARIA, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Paulo de Faria, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Urupês no período de 08 a 12/11/2018, em razão da ausência do Doutor Vinícius Nunes Abbud, Juiz de Direito Diretor do aludido Anexo. - Deferiram, v.u.

17. Nº 205.274/2018 - DESIGNAÇÃO da Doutora TAIANA HORTA DE PÁDUA PRADO, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Taquaritinga, como Juíza Diretora do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, no período de 14/12/2018 a 07/01/2019, em razão da ausência do Doutor Matheus de Souza Parducci Camargo e do Doutor Leopoldo Vilela de Andrade da Silva Costa, Juizes de Direito Diretor e Adjunto da aludida Unidade, respectivamente. - Deferiram, v.u.

18. Nº 205.280/2018 - INSCRIÇÃO da Doutora FERNANDA REGINA BALBI LOMBARDI, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Cubatão, para integrar a lista de magistrados interessados em compor o Colégio Recursal da 1ª Circunscrição Judiciária - Santos. - I - Deferiram o ingresso na 3ª Turma Cível, na condição de suplente, em substituição ao Doutor ROGÉRIO MÁRCIO TEIXEIRA, que deixará de integrar o Colégio diante do previsto nos §§ 8º, 9º e 10, do art. 40, do Provimento CSM nº 2203/2014, v.u. II - Designaram o Doutor LEONARDO DE MELLO GONÇALVES, suplente mais antigo da aludida Turma, como membro titular, v.u.

19. Nº 205.431/2018 - DESIGNAÇÃO da Doutora GISLAINE DE BRITO FALEIROS VENDRAMINI, 4ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São José do Rio Preto, para atuar como Juíza de Direito Auxiliar do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tanabi, no período de 07/01 a 08/02/2019, em razão da ausência do Doutor Ricardo de Carvalho Lorga, Juiz Adjunto da aludida unidade. - Deferiram, v.u.

20. Nº 205.444/2018 - EXPEDIENTE relativo à composição do I Colégio Recursal da Capital - Central: I - INSCRIÇÃO dos Doutores CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito Titular I da 2ª Vara Cível do Foro Regional X - Ipiranga, e CARLOS ANTONIO DA COSTA, Juiz de Direito Titular I da 3ª Vara Cível do referido Foro Regional, para integrarem uma das Turmas Cíveis do aludido Colégio. II - DISPENSA da Doutora MARIA DOS ANJOS GARCIA DE ALCARAZ DA FONSECA, Juíza de Direito Titular II da 22ª Vara Criminal Central, das funções que exerce na 2ª Turma Criminal, a partir do dia 14/12/2018. - I - Determinaram a inclusão dos magistrados na lista de interessados em compor as Turmas Cíveis do aludido Colégio, ante a inexistência de vagas, v.u. II - Deferiram e determinaram a inclusão do Doutor MÁRCIO LÚCIO FALAVIGNA SAUANDAG, magistrado que consta na lista de espera, como membro suplente, v.u.

21. Nº 206.025/2018 - EXPEDIENTE relativo ao Colégio Recursal da 28ª Circunscrição Judiciária - Presidente Venceslau: I - INSCRIÇÃO da Doutora THAÍS MIGLIORANÇA MUNHOZ, 2ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Campinas (8ª CJ), para integrar a 1ª Turma do referido Colégio, na condição de suplente, e a 2ª Turma, na condição de membro titular. II - DESLIGAMENTO do Doutor ROGE NAIM TENN, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Roque, das funções que exerce na 1ª Turma Recursal Cível e Criminal. III - DESIGNAÇÃO dos Doutores ROGE NAIM TENN e VANDICKSON



SOARES EMIDIO como membros titulares, e GABRIEL MEDEIROS e DEYVISON HEBERTH DOS REIS, como membros suplentes, para comporem a 2ª Turma Recursal Cível e Criminal. - Retirado de pauta, para inclusão em sessão física, a pedido do Desembargador Campos Mello.

22. Nº 776/2019 - INSCRIÇÃO do Doutor WALTER GODOY DOS SANTOS JUNIOR, Juiz de Direito Titular II da 11ª Vara da Fazenda Pública Central, para compor o IV Colégio Recursal da Capital - F.R. Lapa. - Retirado de pauta, para inclusão em sessão física, a pedido do Desembargador Campos Mello.

23. Nº 790/2019 - OFÍCIO do Doutor Luiz Fernando Parreira Milena, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Diadema, solicitando a DESIGNAÇÃO dos Doutores ÉRIKA DINIZ, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, ANDRÉ PASQUALE ROCCO SCAVONE, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, ambos da Comarca de Diadema, e MÁRCIO BONETTI, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Santo André, para auxiliarem a referida Vara, semanalmente, a partir de março/2019, presidindo, cada um, cinco audiências de instrução e julgamento, após o horário normal de expediente, por um período mínimo de quatro meses. - Deferiram, por 120 (cento e vinte) dias, v.u.

24. Nº 3.988/2019 - EXPEDIENTE relativo ao Colégio Recursal da 16ª Circunscrição Judiciária - São José do Rio Preto: I - DESIGNAÇÕES dos Doutores PAULO SÉRGIO ROMERO VICENTE RODRIGUES, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto, e MARCO AURÉLIO GONÇALVES, 6º Juiz de Direito Auxiliar da referida Comarca, para integrarem a 5ª Turma Cível do referido Colégio, sendo o primeiro na condição de suplente e o segundo como membro titular, sem prejuízo da permanência de ambos na 2ª Turma Cível. II - INSCRIÇÕES dos Doutores EDUARDO GARCIA ALBUQUERQUE, 8º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São José do Rio Preto, para compor a 5ª Turma Cível como titular, VINICIUS NUNES ABBUD, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Urupês (15ª CJ - Catanduva), para compor a referida Turma como suplente, e DIEGO GOULART DE FARIA, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Paulo de Faria, para integrar a mesma Turma como titular. III - DISPENSA do Doutor ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Macaúbal, das funções que exerce na 3ª Turma Cível (suplente), e INSCRIÇÃO da Doutora ANDRESSA MARIA TAVARES MARCHIORI, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Palestina, para integrar a aludida Turma, em substituição. - I e II - Autorizaram, v.u. III - Autorizaram, sendo a dispensa sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, v.u.

25. Nº 4.814/2019 - INSCRIÇÃO da Doutora MELISSA BETHEL MOLINA VISSOTO, Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Santa Fé do Sul (55ª CJ), para integrar o Colégio Recursal da 18ª Circunscrição Judiciária - Fernandópolis, na condição de suplente. - Determinaram a inclusão em lista de espera, ante a inexistência de vagas, v.u.

26. Nº 5.282/2019 - INSCRIÇÃO do Doutor RENATO DE ANDRADE SIQUEIRA, 1º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Carapicuíba, para compor a 3ª Turma Cível do Colégio Recursal da 4ª Circunscrição Judiciária - Osasco. - Designaram o Doutor RAUL DE AGUIAR RIBEIRO FILHO, que aguardava oportunidade em lista de espera, para integrar a 3ª Turma Recursal Cível na condição de suplente, e determinaram a inclusão do Doutor RENATO DE ANDRADE SIQUEIRA na referida lista, v.u.

27. Nº 5.288/2019 - INSCRIÇÃO do Doutor GUILHERME FACCHINI BOCCHI AZEVEDO, 1º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Tupã, para integrar a 1ª Turma Cível e Criminal do Colégio Recursal da 30ª Circunscrição Judiciária - Tupã. - Deferiram, na condição de suplente, v.u.

28. Nº 5.299/2019 - DESIGNAÇÃO do Doutor ZANDER BARBOSA DALCIN, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Maracá, para compor a 2ª Turma Cível do Colégio Recursal da 26ª Circunscrição Judiciária - Assis, com prejuízo de sua permanência na 3ª Turma Cível do referido Colégio. - Deferiram, sendo o ingresso na condição de suplente e o desligamento sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, bem como designaram o Doutor ERASMO SAMUEL TOZETTO, suplente mais antigo da 3ª Turma Cível, como titular, v.u.

29. Nº 7.507/2019 - INSCRIÇÃO do Doutor ANDRÉ ACAYABA DE REZENDE, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Aguai, para compor o Colégio Recursal da 50ª Circunscrição Judiciária - São João da Boa Vista. - Deferiram, devendo o magistrado atuar, no período de 22/01 a 20/07/2019 em substituição à Doutora Bruna Marchese e Silva, que está em gozo de licença maternidade, e, posteriormente, em substituição ao Doutor Paulo Rogério Malvezzi, que deixará de integrar o Colégio Recursal, haja vista o disposto nos §§ 12 e 13, do art. 42, do Provimento CSM nº 2203/2014, v.u.

30. Nº 8.193/2019 - PRORROGAÇÃO DA DESIGNAÇÃO dos Doutores JOÃO JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVEIRA e MARISE TERRA PINTO BOURGOGNE DE ALMEIDA, Juízes de Direito da 1ª Vara Cível e da 5ª Vara Criminal, respectivamente, ambos da Comarca de São José dos Campos, para auxiliarem o Juizado Especial da Fazenda Pública da referida Comarca, pelo período mínimo de um ano. - Autorizaram pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, v.u.

31. Nº 10.139/2019 - OFÍCIO do Doutor Vandickson Soares Emídio, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Rancharia, solicitando a DESIGNAÇÃO das Doutoradas PATRÍCIA ÉRICA LUNA DA SILVA e MARIA FERNANDA SANDOVAL EUGENIO BARREIROS TAMAOKI, Juízas Substitutas da 27ª Circunscrição Judiciária - Presidente Prudente, como Juízas Diretora e Auxiliar do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, a partir de 21/01/2019, tendo em vista que as magistradas têm designação para assumir as 2ª e 1ª Varas da Comarca de Rancharia, respectivamente. - Deferiram, v.u.

32. Nº 10.155/2019 - DESIGNAÇÃO da Doutora FERNANDA REGINA BALBI LOMBARDI, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Cubatão, para atuar como Juíza de Direito Auxiliar do Juizado Especial Cível da Comarca de Bertioga, no período de 14 a 25/01/2019, tendo em vista que a Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da referida Comarca, a qual está vinculado o referido Juizado, encontrava-se em gozo de férias no período. - Deferiram, v.u.

#### NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS INDICAÇÕES

33. Nº 65.838/2011 - Doutores JOSÉ ANTÔNIO BERNARDO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Família e das Sucessões, VALDECI MENDES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível e MARCELO DE FREITAS BRITO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões, todos da Comarca de Marília - Juiz Coordenador e Juízes Coordenadores Adjuntos, respectivamente; 34. Nº 154.685/2015 - Doutor JOACY DIAS FURTADO, 1º Juiz Substituto da 40ª Circunscrição Judiciária - Ituverava, respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Miguelópolis - Juiz Coordenador. - Aprovaram as indicações, v.u.

#### DOCÊNCIA - PROCESSO DIGITAL

35. Nº 309/1994 - Doutor GILSON DELGADO MIRANDA, Juiz de Direito Substituto em 2º Grau. - Tomaram conhecimento, v.u.

#### AUXÍLIO-SENTENÇA - PROCESSOS DIGITAIS

36. Nº 59.870/2010; 37. Nº 18.267/2011; 38. Nº 118.346/2012; 39. Nº 181.714/2016; 40. Nº 197.701/2016; 41. Nº 95.829/2017; 42. Nº 4.175/2019; 43. Nº 7.663/2019; 44. Nº 8.407/2019; 45. Nº 10.451/2019. - Deferiram, v.u.

#### AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA - PROCESSOS DIGITAIS

46. Nº 4.214/2006 - Doutor MARCUS VINICIUS KIYOSHI ONODERA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Mauá; 47. Nº 172.739/2018 - Doutor RODRIGO TELLINI DE AGUIRRE CAMARGO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Guarulhos. - Por maioria de votos, autorizaram, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça. Vencido o Desembargador Xavier de Aquino.

#### EXPEDIENTE DIVERSO

48. Nº 174.390/2013 - INDICAÇÃO de Juiz de Direito para atuar junto à Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 4ª Região Administrativa Judiciária - Campinas, nos termos da Resolução nº 617/2013 e do edital nº 25/2019. - Indicaram o Doutor BRUNO PAIVA GARCIA para atuar como suplente da Unidade Regional do DEECRIM da 4ª RAJ - Campinas, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u.

#### DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS

49. Nº 1004682-98.2017.8.26.0320 - APELAÇÃO - LIMEIRA - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Wesley Airton Pellegrini. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira. Advogada: FLÁVIA CRISTINA CUNHA PONTE, OAB/SP nº 158.012. - Negaram provimento ao recurso, v.u. 50. Nº 1008510-86.2017.8.26.0099 - APELAÇÃO - BRAGANÇA PAULISTA - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Almiro Rodrigues de Souza. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bragança Paulista. Advogado: EDVALDO FLORENCIO DA SILVA, OAB/SP nº 168.607. - Negaram provimento ao recurso, v.u.

Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

#### PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/10/2018

Apelação 1

Total 1

1001191-69.2017.8.26.0648; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Urupês; Vara Única; Dúvida; 1001191-69.2017.8.26.0648; Registro de Imóveis; Apelante: Fertilizantes Heringer S.a.; Advogado: Adilson de Siqueira Lima (OAB: 56710/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Urupês; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0048/2019 - Processo 0116008-76.2008.8.26.0100**

**Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Raul Benedicto Marques e outro - Municipalidade de São Paulo e outro**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0048/2019 -**

Processo 0116008-76.2008.8.26.0100 (100.08.116008-0) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Raul Benedicto Marques e outro - Municipalidade de São Paulo e outro - Fls. 347/349: Conforme informado pela Defensoria Pública à fl. 343, a solicitação não pôde ser atendida em razão da prescrição da pretensão do perito em pleitear o recebimento dos valores, por força da disposição contida no art. 206, § 5º, do Código Civil. Sendo assim, torna-se de rigor o indeferimento do pedido, devendo o peticionante perseguir a pretensão pelos meios que entender pertinentes. Intime-se. PJV 10. - ADV: MARIA DE LOURDES MUNIZ (OAB 101521/SP), ARCANJO ANTONIO NOVO JUNIOR (OAB 125187/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0048/2019 - Processo 0349216-33.2009.8.26.0100**

**Procedimento Comum - Usucapião Extraordinária - Wilson Donadio e outro - José Valdemar da Silva e outro - Maria Jadir Luvisan e outros - Prefeitura do município de São Paulo**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0048/2019 -**

Processo 0349216-33.2009.8.26.0100 (100.09.349216-1) - Procedimento Comum - Usucapião Extraordinária - Wilson Donadio e outro - José Valdemar da Silva e outro - Maria Jadir Luvisan e outros - Prefeitura do município de São Paulo - que os autos aguardam, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestação da(s) parte(s) se concorda(m) com o teor do laudo pericial. A manifestação só será necessária se a(s) parte(s) pretender(em) que se faça(m) reparo(s) sobre ponto essencial. Se a(s) parte(s) concordar(em) com o laudo, não é necessário que apresente(m) nenhum requerimento a respeito: o seu silêncio será desde logo entendido como declaração de anuência. Nada Mais. Usuc 1478 - ADV: HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/ SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), EVILENE FONSECA GONZAGA (OAB 192035/SP), ROSA MARIA EIRAS (OAB 221772/SP), MARCIA DUSCHITZ SEGATO (OAB 63916/SP), CAMILA

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 0085290-47.2018.8.26.0100****Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 16º Oficial de Registro de Imóveis da Capital -****1ª Vara de Registros Públicos****JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS****JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI****ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS****1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 -**

Processo 0085290-47.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 16º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Vistos. Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em face da Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital, Vanda Maria de Oliveira Antunes da Cruz, para apuração de eventuais irregularidades no lançamento de despesas em datas diversas de sua efetivação, especialmente o lançamento das férias dos funcionários e despesas bancárias, bem como gastos com manutenção e combustível de automóvel e cartão de crédito corporativo, após indícios constatados em correição realizada pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. De acordo com a Portaria inicial (sob nº 40/2018), na perícia contábil realizada no processo administrativo disciplinar nº 0008940-18.2018.8.26.0100, foram constatadas irregularidades no livro diário de receita e despesas da Serventia, dentre as quais a utilização do cartão corporativo para gastos com restaurantes e lojas, lançamento de férias dos funcionários fora da data efetiva que foram dadas e despesas com automóvel, inclusive desconto de combustível, o que ofenderia a moralidade administrativa, devido a alteração da base de cálculo do imposto de renda mensal, sendo tais condutas passíveis das penas de repreensão e multa. Foram juntadas cópia do laudo pericial (fls.10/246), bem como o histórico funcional da Oficial (fls.251/255). Colhido o depoimento pessoal (fls.262/268), a delegatária informou que as despesas bancárias referiam-se às taxas, cheques e transferências eletrônicas (TEDs), sendo tais valores somados e lançados no fim do mês, não havendo qualquer influência no cálculo do imposto de renda. Em relação à utilização do carro, esclareceu que está em nome da Serventia e é utilizado para realizar notificações, intimações, entrega de documentos e certidões, na maioria das vezes em lugares distantes, como Pirituba e Vila Matilde. Por fim, no tocante ao uso do cartão corporativo, esclareceu que é utilizado para pagamentos diversos, dentre os quais plataforma de publicidade e serviços do cartório, e que nunca utilizou para gastos pessoais, sendo que o cartão ficava com o "Cris", filho da registradora, que exerce a função de Oficial Substituto, logo desconhece os gastos efetuados em restaurantes. Em alegações finais apresentadas às fls.269/287, pugnou-se pela improcedência da imputação e arquivamento do processo administrativo. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Ressalto primeiramente que, ao contrário do que faz crer a registradora, a portaria descreveu com precisão os fatos, baseando-se no laudo pericial juntado às fls.10/246, especialmente nos anexos "A" a "U", que discrimina os valores das despesas relativas aos anos de 2013 a 2017. Ademais, a nomeação de perito, permitindo a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, foi devidamente comunicada ao advogado e à Registradora, os fatos a ela imputados foram enfrentados por ocasião da ouvida em juízo. Portanto, inexistem indícios de cerceamento de defesa a provocar nulidade da portaria, pelo contrário, foi facultado e amplamente exercido o direito de defesa. Feitas estas considerações, observo que o presente procedimento disciplinar foi instaurado para apuração de três possíveis irregularidades praticadas pela Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital: a) lançamento de despesas em datas diversas de sua efetivação, especialmente o lançamento das férias dos funcionários e despesas bancárias; b) gastos com manutenção e combustível de automóvel; c) gastos pessoais com cartão de crédito corporativo. O lançamento de pagamentos feitos a título de despesas da serventia, deduzindo-se da receita bruta, com consequente redução do imposto de renda pago, tem previsão no item 57 "i", do Capítulo XIII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que dispõe: "57. As despesas serão lançadas no dia em que se efetivarem e sempre deverão resultar da prestação do serviço delegado, sendo passíveis de lançamento no Livro Registro Diário da Receita e da Despesa todas as relativas investimentos, custeio e pessoal, promovidas a critério do delegatário, dentre outras: ... i) despesas trabalhistas com prepostos, incluídos FGTS, vale alimentação, vale transporte e quaisquer outros valores que lhes integrem a remuneração, além das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou ao órgão previdenciário estadual". Do que se extrai do ponto 5.1 do laudo pericial (fls. 33/34), não houve observância do disposto no item 57 acima citado, pois as despesas foram lançadas somente no final do mês e não no dia em que efetuadas. Entretanto, esta prática não repercutiu na base de cálculo do imposto de renda, tendo em vista que os valores atinentes às despesas bancárias e

férias de funcionários eram somados e lançados no final do mês de referência, não resultando em qualquer diferença no valor líquido apurado e, conseqüentemente, reflexos no imposto a ser recolhido. Destarte, houve apenas vício formal no livro-caixa, sem maiores repercussões, o que não recomenda aplicação de pena disciplinar por esta corregedoria permanente. Não obstante, apesar de não haver qualquer prejuízo, em consonância com as normas legais, que estabelecem explicitamente a forma como deverão ser realizados os lançamentos, deverá a Oficial rever o sistema adotado pela Serventia e realizar o lançamento das despesas no dia em se efetivarem, independentemente do valor. No que diz respeito aos gastos com manutenção e combustível de automóvel, assim dispõe a Lei 8.134/90: "Art. 6º O contribuinte que perceber rendimentos do trabalho não assalariado, inclusive os titulares dos serviços notariais e de registro, a que se refere o art. 236 da Constituição, e os leiloeiros, poderão deduzir, da receita decorrente do exercício da respectiva atividade: (Vide Lei nº 8.383, de 1991) I - a remuneração paga a terceiros, desde que com vínculo empregatício, e os encargos trabalhistas e previdenciários; II - os emolumentos pagos a terceiros; III - as despesas de custeio pagas, necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora. § 1º O disposto neste artigo não se aplica: a) a quotas de depreciação de instalações, máquinas e equipamentos, bem como a despesas de arrendamento; b) a despesas de locomoção e transporte, salvo no caso de representante comercial autônomo. c) em relação aos rendimentos a que se referem os arts. 9º e 10 da Lei nº 7.713, de 1988." Existe vedação legal para o lançamento de gastos de locomoção e transporte como dedução do imposto a ser recolhido. Entendo, todavia, que tal disposição deve ser interpretada em conjunto com o inciso III, que permite a dedução das despesas de custeio necessárias a percepção de receita e fonte produtora. As serventias imobiliárias têm, entre suas atribuições, a prestação de atividades externas, em especial a intimação de devedores em processo de purgação de mora de alienação fiduciária (Art. 26, §1º, da Lei 9.514/97), além da possibilidade de vistoria no local dos imóveis ali registrados (Art. 213, §12, da Lei 6.015/73). Há previsão legal expressa destas atividades a serem realizadas pelo registrador para o regular exercício de sua atividade, que é função pública delegada a particular, de modo que as despesas com transporte advindas deste tipo de diligência são necessárias e infestáveis para a percepção de sua receita. Assim, é cabível o lançamento de despesas de combustível e manutenção ou aquisição de veículos quando estes forem utilizados na atividade-fim da serventia, sob pena de obrigar-se o Oficial a arcar com custos de sua atividade sem a devida dedução de despesa. A meu ver, a exceção prevista na alínea "b" do §1º, diz respeito à locomoção e transporte do próprio Oficial para, por exemplo, ir de sua residência a serventia ou para local de almoço, e também custos de transporte não referentes à atividade-fim. Dito isso, a oitiva da Oficial (em especial fls. 265/266) foi suficiente para esclarecer que o uso do automóvel se deu para a própria atividade fim da serventia: "... E o carro, falar, não são vários, é um carro popular que usa para fazer notificações, intimações, para despesa do cartório, para levar documentos para outro cartório, para buscar certidões, essas coisas, mas no cartório. Nunca usei o carro, nunca usei. J.: E o carro é da senhora ? Ou está em nome... D.: Não, está em nome da serventia, nunca usei esse carro. E é um carro popular, e claro, tem que pôr gasolina, né, doutora Tânia. E tem que manter o carro. E nós fazemos aquelas notificações, como falei na audiência, em lugares longe, Pirituba, Vila Matilde, que são distâncias longas do cartório. Ai pega o funcionário lá e leva para esses lugares." Destarte, daquilo que apurado neste procedimento, não vislumbro irregularidade quanto a este ponto que enseje a atuação desta Corregedoria Permanente, salientando apenas a independência entre a interpretação do órgão corregedor e do órgão tributário, que pode entender de forma diversa e, eventualmente, aplicar as sanções cabíveis. Recomenda-se apenas que a Oficial realize melhor controle da utilização do veículo, até mesmo para eventuais correções futuras, como por exemplo utilizar-se de formulário em que discriminado o funcionário que utilizou o veículo e a respectiva diligência realizada. Questão mais delicada a ser analisada refere-se às despesas com cartão de crédito corporativo que refogem à atividade operacional da Serventia. O cartão de crédito corporativo é uma das formas de facilitar a gestão financeira de uma empresa, controlando gastos e discriminando com clareza sobre os recursos disponíveis no caixa, gerando como consequência o abatimento do imposto de renda. Neste contexto, a Oficial fez alegações genéricas de regularidade da utilização do cartão mencionado, esquivando-se de mencionar de forma minudente e ampla os gastos efetivados em restaurantes e lojas renomadas terem pertinência exata com o exercício da delegação. Pelo contrário, ao que tudo indica, refletem despesas pessoais ou estranhas à atividade extrajudicial delegada. Ateve-se a delegatária a afirmar que tais almoços eram realizados em reuniões estratégicas, com fornecedores de equipamentos, serviços e advogados, sendo que tais gastos efetivados nos anos de 2013 e 2014 totalizaram o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), ou seja, importe insignificante para o imposto de renda. De acordo com o anexo "O" juntado às fls.227/231, demonstram-se claramente que as despesas com atividades estranhas à Serventia Extrajudicial ocorreram nos anos de 2013 a 2015, exemplificando no ano de 2013 foram lançadas as despesas referentes: "Raul s" (R\$ 749,35), "Dinhos Stack House" (R\$ 474,76), "Varanda Grill" (R\$ 408,43), "Pobre Juan" (R\$ 479,16), "Dinho s Place" (R\$ 538,82), no ano de 2014: "Pobre Juan" (R\$ 517,11), "Margherita" (R\$ 142,67), "Rascal" (R\$ 223,52), "Nonno Ruggero" (R\$ 313,01), "Arvi" (R\$ 489,00), "Varanda Grill" (R\$ 406,56), no ano de 2015: "Ritz Iguatemi" (R\$ 185,90), "Vila Olímpia" (R\$ 400,39). Tais despesas não se enquadram como de investimento, custeio ou pessoal, violando o disposto no item 57 do Cap. XIII das NSCGJ. De se citar também, ainda que subsidiariamente, o posicionamento da Receita Federal na Solução de Consulta nº 15/09, no sentido de ser inviável a dedução de despesas com alimentação em reuniões, pois não há o caráter de "imprescindibilidade, normalidade, usualidade e pertinência relativamente à percepção de renda e à manutenção da fonte produtora" A registradora alega o desconhecimento dos gastos mencionados, sob o argumento de que o cartão corporativo ficava sob a guarda de seu filho, na qualidade de

Oficial Substituto da Serventia, e assevera que "por iniciativa da Oficial, essa prática foi corrigida a partir de 2015". Sabidamente, uma delegação extrajudicial, sobretudo na Capital, pratica diversos atos, sem a possibilidade do acompanhamento pessoal do titular da delegação relativamente a todos. Portanto, é exigido a orientação, controle e fiscalização da parte deste quanto aos prepostos que nomeia para a realização dos deveres decorrentes da delegação. Ocorrendo conduta equivocada de preposto, que poderia ser evitada com a orientação e/ou fiscalização do delegatário, ocorre sua responsabilização administrativa disciplinar; a exemplo de episódios repetidos, situações perceptíveis com um mínimo de diligência e erros crassos que denotem clara falta de orientação ou fiscalização. De outro lado, havendo equívoco, ainda que corretamente orientado e fiscalizado, ou ainda um erro isolado e sem maior repercussão, entendo a insuficiência para a configuração do ilícito administrativo da registradora em virtude da ausência de culpa e gravidade. Do exposto, julgo improcedente o processo administrativo disciplinar instaurado em face de Vanda Maria de Oliveira Penna Antunes da Cruz, Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital, absolvendo-a das imputações descritas na portaria inicial. Junte-se cópia da presente decisão ao processo 0008940-18.2018.8.26.0100. Oficie-se a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça com cópia desta decisão. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. - ADV: HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120/SP), DENISE FURUNO BECCARE (OAB 244397/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 0017677-10.2018.8.26.0100**

**Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - G.B. - R.M. -**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 -**

Processo 0017677-10.2018.8.26.0100 (processo principal 0012233-50.2005.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - G.B. - R.M. - Vistos. FLS. 49/53: Aguarde-se por 10 dias resposta sobre a efetivação da penhora, no silêncio, oficie-se a agência do INSS de Vila Maria(fl. 52) sobre o cumprimento da determinação. Int. - ADV: LUIZ CARLOS LEGUI (OAB 94332/SP), CLAUDIO ALEXANDER SALGADO (OAB 166209/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1057942-71.2017.8.26.0100**

**Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Joao Braz de Moura Fonseca -**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 -**

Processo 1057942-71.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Joao Braz de Moura Fonseca - Vistos. Notifiquem-se os confrontantes indicados no laudo pericial de fl.276, para apresentação de eventual impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada das manifestações, ou decorrido o prazo, certifique a z. Serventia o termino do ciclo notificadorio, após abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MICHEL KALIL HABR FILHO (OAB 166590/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---



**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1090287-32.2013.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Georgina de Castro Ribeiro - Maria da Silva Santos e outros -**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 -**

Processo 1090287-32.2013.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Georgina de Castro Ribeiro - Maria da Silva Santos e outros - Vistos. Fls. 389/390: Encerrado o mandato do procurador dativo pela morte da parte, expeça-se certidão de honorários advocatícios. No mais, intime-se os herdeiros conhecidos(fl. 389/390) para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam sua habilitação, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Prazo de 15 dias. Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), MARIA ANGELA DE BARROS (OAB 83616/SP), CLAUDIA REGINA RIBEIRO SILVA E MELO (OAB 145717/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1003113-72.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Thiago Rodrigues Moura da Silva - - Janaina Mendes -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 -**

Processo 1003113-72.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Thiago Rodrigues Moura da Silva - - Janaina Mendes - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: CRISTIANE MIYUKI TAKARA (OAB 343502/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1001485-48.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

**- David Petrucelli Matsuoka La Salvia - - Marisa Petrucelli Seibel - - Salo Davi Seibel -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 -**

Processo 1001485-48.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - David Petrucelli Matsuoka La Salvia - - Marisa Petrucelli Seibel - - Salo Davi Seibel - Vistos. Fl. 115: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Após, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. Int - ADV: RENATA MEI HSU GUIMARAES (OAB 86668/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1000551-06.2018.8.26.0495**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome  
- Ricardo Martins Eckert -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 -**

Processo 1000551-06.2018.8.26.0495 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ricardo Martins Eckert - Vistos. Fls. 70; cumpra a serventia a sentença de fls. 40/41, expedindo-se o necessário, observando-se que a parte é beneficiária da gratuidade. Intime-se. - ADV: MARCIA ROSANA FERREIRA MENDES (OAB 188120/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1108204-59.2016.8.26.0100**

**Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Mário Capobianco e outro - Ignês Mitiko Makiyama Fujii - - Municipalidade de São Paulo e outro -**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 -**

Processo 1108204-59.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Mário Capobianco e outro - Ignês Mitiko Makiyama Fujii - - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Manifeste-se a Municipalidade de São Paulo, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fl.365. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MARCIO ALEXANDRE

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1004149-52.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - D.T.M. -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 -**

Processo 1004149-52.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - D.T.M. - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: MARIA GORETE MORAIS BARBOZA BORGES (OAB 295922/SP)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 - Processo 1124599-58.2018.8.26.0100**

**Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Elenice Oliveira Silva**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0049/2019 -**

Processo 1124599-58.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Elenice Oliveira Silva - Fls. 157/169: Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se. Conforme se verifica, portanto, necessária a realização de perícia, razão pela qual nomeio o(a) Dr(a). Alfredo Galante Alencar Aranha. Laudo em 60 (sessenta) dias. O(a) N. Perito(a) nomeado deverá dizer sobre a possibilidade de perícia ao observar que, conforme decisão dos autos, a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, daí porque não será cabível a estimativa de honorários. Quesitos do Juízo em separado, conforme segue abaixo. Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos que deverão apresentar seus pareceres em 10 (dez) dias contados da intimação das partes da juntada aos autos do laudo pericial, independente de compromisso e intimação pessoal, providenciando os Drs. Patronos. Após, intime-se o(a) Sr(a). Perito(a) para dizer sobre a aceitação do encargo nos termos acima esclarecidos. Com o laudo serão determinadas as notificações necessárias. COM A ENTREGA DO LAUDO, fica desde já deferida a expedição de ofício à Defensoria. QUESITOS DO JUÍZO (RETIFICAÇÃO DE ÁREA) 1) Apresente o(a) Sr(a). Perito(a) planta e memorial descritivo, a partir do levantamento topográfico do imóvel retificando, indicando: - a exata localização do imóvel: - o polígono que o imóvel encerra, com a indicação dos ângulos internos; - medidas perimetrais; - área de superfície; - ponto de amarração com ponto de intersecção das vias oficiais mais próximas; 2) Apresentar indicação dos imóveis confrontantes, com a indicação do nº da transcrição ou matrícula, bem como, o número de contribuinte; 3) Indicação do nome e endereço dos confrontantes tabulares; 4) Informar se a retificação é intramuros; 5) Havendo alteração de medidas apresentar, as dimensões do imóvel confrontante potencialmente atingido, esclareça se suas medidas e dimensões estão preservadas; 6) Informar se o imóvel respeita o alinhamento das Vias e/ou logradouros confinantes e se o imóvel retificando ocupa parte destes espaços públicos; 7) Apresentar croqui com a situação do imóvel para as notificações de anuências. QUESITOS DO JUÍZO (APURAÇÃO DE REMANESCENTE) 1) É possível afirmar que a área é

realmente remanescente de área maior? (justifique a resposta). 2) O remanescente está incluído em qual registro? 3) Descreva o remanescente. 4) Suas divisas são respeitadas pelos confrontantes? 5) Quais são os confrontantes? (qualificação e endereço). 6) Apresente outros esclarecimentos úteis. 7) Indique, em desenho e em planta oficial, o imóvel e sua situação em relação à área maior. Int. - ADV: XAVIER TORRES VOUGA (OAB 154346/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1005528-28.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Adenilson Carvalho da Silva -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 -**

Processo 1005528-28.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Adenilson Carvalho da Silva - Vistos. Defiro o benefício da gratuidade da justiça. Anote-se. Ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1004866-64.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Beatriz Soares Pontes -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 -**

Processo 1004866-64.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Beatriz Soares Pontes - Vistos. Converto o julgamento em diligência, eis que o feito não se encontra em termos para sentença. Determino que a parte autora apresente: A) Certidões de Distribuidor Cível, Distribuidor Criminal e Distribuidor de Execuções Criminais da Justiça Estadual; B) Certidão Cível, Criminal e de Execução Criminal da Justiça Federal; C) Certidões da Justiça Militar, do Trabalho e da Justiça Eleitoral; D) Certidões dos 10 Tabelionatos de Protesto da Capital; todas em nome da autora. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intimem-se. - ADV: QUÉREN-HAPUQUE JANJÃO DO NASCIMENTO (OAB 329841/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1006542-47.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - André Mamoru Tanno -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 -**

Processo 1006542-47.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - André Mamoru Tanno - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fl. 27 no prazo de 20 (vinte) dias. - ADV: FABIO SIMOES ABRAO (OAB 126251/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1006958-15.2019.8.26.0100**  
**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - S.E.A. - - J.R.G. -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 -**

Processo 1006958-15.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - S.E.A. - - J.R.G. - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda da documentação e da posterior manifestação da Sra. Oficial, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Int. - ADV: LEONARDO JOSE PAULO AMADUCCI (OAB 82930/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1007546-38.2018.8.26.0009**  
**Pedido de Providências - Retificação de Nome - J.I.O. -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 -**

Processo 1007546-38.2018.8.26.0009 - Pedido de Providências - Retificação de Nome - J.I.O. - Vistos. Cuida-se de expediente formulado por Josefa Ivete de Oliveira, solicitando habilitar-se para o casamento, a ser realizado por procuração por parte do nubente varão, perante o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Sapopemba. O ilustre Oficial esclareceu que a requerente não formalizou pedido de abertura de habilitação perante sua serventia, não havendo, portanto, qualquer nota devolutiva ou indeferimento do pedido ora sob análise, em sede extrajudicial. Bem assim, sendo que a habilitação de casamento é procedimento extrajudicial, cuja manifestação deste Juízo Censor ocorre somente em caso de dúvida ou óbice levantado pelo Registrador, foi determinado à parte, acolhendo-se cota do Ministério Público, que comprovasse eventual negativa da parte do Delegatário ou o protocolo do seu pedido junto à serventia extrajudicial (fls. 67 e 77). No entanto, a parte quedou-se inerte (fls. 70/72 e 79/80). Diante deste quadro, considerado o reiterado descumprimento pela parte solicitante das determinações dessa Corregedoria Permanente, verifico não haver outras providências a serem adotadas por este Juízo. Ressalto, ainda, a higidez das explicações apresentadas pelo ilustre Registrador, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Posto isso, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Senhor Titular. P.I.C. - ADV: MIRELLA PIEROCCINI (OAB 276594/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1006035-86.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lilian Jiang Guey -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 -**

Processo 1006035-86.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lilian Jiang Guey - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: THIAGO RATSBONE (OAB 333171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1003182-07.2019.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Y.S.C. -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 -**

Processo 1003182-07.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Y.S.C. - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda da documentação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Int. - ADV: WILLIAM JOHNNY CHAE (OAB 350591/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1008197-54.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jessica Chen - - Jiangwen Chen - - Zhu Xiaotian -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 -**

Processo 1008197-54.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jessica Chen - - Jiangwen Chen - - Zhu Xiaotian - Vistos. Converto o julgamento em diligência, eis que o feito não se encontra em termos para sentença. Determino que a parte autora apresente: A) Certidões de Distribuidor Cível, Distribuidor Criminal e Distribuidor de Execuções Criminais da Justiça Estadual; B) Certidão Cível, Criminal e de Execução Criminal da Justiça Federal; C) Certidões da Justiça Militar, do Trabalho e da Justiça Eleitoral; D) Certidões dos 10 Tabelionatos de Protesto da Capital; todas em nome de ambos os autores. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de



---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1008880-91.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eliana Regina Scatinho -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 -**

Processo 1008880-91.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eliana Regina Scatinho - Vistos. Fls. 41 e ss.: Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornemse conclusos. Intimem-se. - ADV: VINICIUS SCATINHO LAPETINA (OAB 257188/SP)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1009181-38.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Arnaldo Fehlow Nonato - - Kathya Regina Mutti Tilieri - - Octavio Domingos Mutti - - Max Luis Mutti - - Marcela Marrelli Fehlow - - Maria Luiza Fehlow -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 -**

Processo 1009181-38.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Arnaldo Fehlow Nonato - - Kathya Regina Mutti Tilieri - - Octavio Domingos Mutti - - Max Luis Mutti - - Marcela Marrelli Fehlow - - Maria Luiza Fehlow - A parte autora deverá providenciar o recolhimento das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.108,38, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.665/2018). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 22,16. - ADV: KARINA ARCE DE ALMEIDA CAMARGO (OAB 387047/SP)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1006810-04.2019.8.26.0100**

**Oposição - Intervenção de Terceiros - Maria de Fátima Batista Santos -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 -**

Processo 1006810-04.2019.8.26.0100 - Oposição - Intervenção de Terceiros - Maria de Fátima Batista Santos - Vistos. Trata-se de oposição apresentada por MARIA DE FÁTIMA BATISTA SANTOS, distribuídos por dependência à ação de usucapião que já tramita neste Juízo. DECIDO. Impositiva a extinção do feito, já que a oponente é carecedora de ação. Com efeito, a ação de usucapião é proposta erga omnes, o que motiva seu procedimento editalício, e significa dizer que qualquer interessado, certo ou incerto, habilita-se como réu na ação dominial, podendo contestar o pedido, tudo a retirar o interesse de agir via oposição. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - OPOSIÇÃO EM USUCAPIÃO - EXTINÇÃO POR INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - INCONFORMISMO - REJEIÇÃO - Oponentes que se qualificam como proprietários de parte da área usucapienda - Não comporta reforma a sentença que extingue a oposição ajuizada em face exclusivamente do autor da usucapião, quando os oponentes são partes legítimas para figurarem no polo passivo da ação de usucapião - Sentença mantida - NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2160152-61.2018.8.26.0000; Relator (a):Alexandre Coelho; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Foro de Taboão da Serra -3ª V.CÍVEL; Data do Julgamento: 21/01/2019; Data de Registro: 21/01/2019) Assim, mostra-se impositiva a extinção do feito, por indeferimento da inicial, já que a oponente é carente de interesse de agir. Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial e DECRETO A EXTINÇÃO do feito, sem julgamento do mérito (artigos 330, III c.c. 485, VI, ambos do CPC). CONDENO a oponente em custas e despesas processuais, ressalvada a gratuidade que ora defiro. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. - ADV: JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO (OAB 108220/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1007031-03.2018.8.26.0009** **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Valdemar Camilo de Souza -**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 -**

Processo 1007031-03.2018.8.26.0009 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Valdemar Camilo de Souza - Vistos. Homologo a desistência do prazo recursal. Após, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. Int - ADV: ANDERSON CARVALHO DE SOUZA (OAB 35789/SC)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1039312-30.2018.8.26.0100** **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Patricia Regina Emidio de Avelar**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 -**

Processo 1039312-30.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Patricia Regina Emidio de Avelar - O(s) mandado(s) está(ão) à disposição do Sr.(a) Advogado(a) para ser(em) retirado(s) em até 10 dias, sendo que deverá comprovar nos autos o seu cumprimento em até 60 dias. - ADV:

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1052957-25.2018.8.26.010****Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - J.L.D.R. - - L.M.S. - - A.A.L.D.R.S. - T.N.C. e outros - Juíza de Direito: Letícia Fraga Benitez****2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 -**

Processo 1052957-25.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - J.L.D.R. - - L.M.S. - - A.A.L.D.R.S. - T.N.C. e outros - Juíza de Direito: Letícia Fraga Benitez VISTOS. Tratam-se de pedidos de providências (autos principais: 1052957-25.2018.8.26.0100 e apenso: 1057379-43.2018.8.26.0100; todas as indicações de números de folhas dos autos, salvo menção expressa, referem-se ao feito principal) noticiando irregularidades na lavratura de escritura pública de procuração, perante o 19º Tabelião de Notas da Capital, com a posterior confecção de escritura pública de venda e compra com Alienação Fiduciária, lavrada pela Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 22º Subdistrito - Tucuruvi, Capital, tudo resultando na transmissão fraudulenta de imóvel registrado perante o 11º Oficial de Registro de Imóveis da Capital. Foi determinado o bloqueio dos atos notariais (fls. 96). A Oficial e Tabelião do Subdistrito de Tucuruvi apresentou manifestação (fls. 99/101 e 277). O Senhor 19º Tabelião manifestou-se, juntando aos autos pertinentes documentos, às fls. 140/153, 164/276, 303 e 332/542. A parte representante juntou documentos (fls. 07/91) e ofertou manifestação às fls. 95 e 305. O Ministério Público acompanhou o feito, manifestando-se pelo arquivamento do expediente (fls. 549/552). Nos autos do processo em apenso, o Ministério Público opinou pela abertura de Processo Administrativo contra o 19º Tabelião de Notas da Capital (fls. 165/167, apenso). É o relatório. Decido. Tratando-se dos mesmos fatos, julgo em conjunto os feitos 1052957-25.2018 e 1057379-43.2018.8.26.0100. Positivou-se, na espécie, a ocorrência de falsidade no tocante à lavratura de procuração pública, inscrita no livro 4276, página 125/126, das notas do 19º Tabelião de Notas da Capital, por meio da qual os outorgantes, Jorge Lavigne Del Rei, Luiz Mitsuo Shimada e Ana Amélia Lavigne Del Rei Shimada, constituíram como sua procuradora a empresa SOLDS Representação Comercial e Negócios LTDA, cedendo-lhe poderes para a negociação de imóvel de sua propriedade. Ato contínuo, após a lavratura da referida procuração pública, ocorreu a confecção de escritura pública de venda e compra com Alienação Fiduciária, lavrada pela Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 22º Subdistrito - Tucuruvi, Capital, por meio da qual se logrou a transmissão fraudulenta do imóvel situado na Avenida Comendador Santanna, 954, Capão Redondo, matriculado sob o número 243579 do 11º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital. Primeiramente, a Oficial e Tabelião do 22º Subdistrito veio aos autos para esclarecer que todas as normas atinentes à matéria foram observadas quando da lavratura do referido instrumento, de modo que sua eventual nulidade se dá em razão do vício extrínscico da procuração pública lavrada perante o 19º Tabelionato de Notas da Capital (fls. 99/101). Assim, ante a atuação hígida da Senhora Titular do 22º Subdistrito, cuja unidade não concorreu para a realização da fraude engendrada, verifico que a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar procedimento administrativo. De outra banda, a atuação do 19º Tabelião de Notas da Capital merece aprofundamento. De início, o Titular do 19º Tabelionato indicou que o ato notarial em comento foi lavrado pelo escrevente Rodrigo Tomazini, cuja participação ativa em outras falsidades relatadas a este Juízo Censor já é conhecida. O indigitado preposto, entretanto, já não faz mais parte do quadro funcional da unidade, tendo ele solicitado a rescisão de seu contrato de trabalho tão logo as apurações relativas às falsidades noticiadas se iniciaram. Nessa senda, narra o Senhor Tabelião que, em procedimento interno, com vistas a apurar a ocorrência das diversas falsidades ocorridas na serventia extrajudicial, constatou-se, primeiramente, que o referido preposto forjou ou não providenciou a abertura de fichas-padrão, bem como o arquivamento das cópias dos documentos de identificação dos participantes do ato notarial. A seu turno, o Substituto do Tabelião, ouvido por este Juízo, nos autos correlatos de nº 1050807-71.2018.8.26.0100, confirmou que a rotina de fiscalização dos atos praticados exigia a conferência dos documentos qualificatórios, bem como das fichas-padrão das partes envolvidas no ato física ou digitalmente. Quanto a esse tema, apontou, ainda, o Senhor Substituto que existe um roteiro de subscrição, que ele segue para a assinatura de

todos os instrumentos da unidade. Nesse sentido, explanou: "Que, em regra, chega a folha do livro para o depoente, juntamente com o recibo de pagamento, do qual constam os emolumentos e repasses; cartão de assinatura físico ou digitalizado e documentos das partes, um documento de identidade válido, geralmente CNH. Que se for pessoa jurídica, os documentos de identificação são o ato constitutivo, certidão da JUCESP e situação cadastral da RF. Que uma vez analisados esses documentos, o depoente realizada a verificação da possibilidade jurídica do ato. Que analisa se quem está assinando (no caso de PJ) tem poderes para tal, para delegar, etc. (...) Que o depoente verifica a assinatura dos cartões, com o ato e os documentos pessoais. Que não sabe dizer se nesse caso específico verificou as assinaturas. Que é o procedimento. Que acredita que o escrevente Tomazini tenha forjado cartões para os falsários. Que o depoente recebe sempre toda a documentação para conferência, incluindo os cartões de assinatura e os atos constitutivos da PJ, entretanto, especificamente com relação a esse ato, não se recorda. Que acredita que tenha subscrito o ato em razão de ter recebido cartões de assinatura forjados (simulando a assinatura atualizada dos representantes da Semp) além de terem sido extraídos dos classificadores temporários [a documentação relativa a empresa] (...)." (fls. 181/184). Na mesma direção, o laudo grafotécnico, encomendado e juntado aos autos pelo próprio Notário, aponta, em primeiro lugar, a completa falsidade das assinaturas apostas no instrumento público. No mais, o referido estudo técnico aponta para a participação ativa do ex-escrevente Rodrigo Tomazini, uma vez que conclui, relativamente às firmas de Luiz Mitsuo Shimada e Ana Amélia Lavigne D'El Rei Shimada que "há elementos para lhe imputar franca filiação gráfica (probabilidade de uma pessoa ser a autora das fraudes, quando há mais de 85% de similaridade entre as incriminadas e as do punho do suspeito" (fls. 375 e 386). Por fim, noticiou o Delegatário, em sede de sindicância interna, que em decorrência dos fatos constatados, renovou e apurou as práticas e rotinas de fiscalização, de modo a evitar a ocorrência de fatos assemelhados (fls. 273). Pois bem. Pese embora a manifestação do ilustre representante do Ministério Público, no expediente em apenso, pugnando pela abertura de processo administrativo, certo é que, à luz dos elementos probatórios angariados no feito, não é possível afirmar de que modo se deu a fraude e, tampouco, se houve desídia de parte do Tabelião na função de orientar e fiscalizar os escreventes sob sua pena. Quanto a isso, penso que assiste razão à Promotora de Justiça oficiante nesse feito, ao aduzir que, "com base nos elementos probatórios recolhidos, não é possível se afirmar, com certeza, de que forma a fraude se deu." (fls. 550). Por um lado, poder-se-ia intuir que a subscrição do ato, pelo Substituto do Tabelião, foi falha, indicando falta funcional do Notário, cuja rotina fiscalizatória imperfeita ensejou a ocorrência analisada. De outro modo, os fatos narrados também podem levar à percepção de que o escrevente Rodrigo Tomazini agiu sozinho, em quadro onde a função do Notário de orientar e fiscalizar foi cumprida, sendo transpassada por ato ilícito praticado por preposto, que teria atuado dolosamente contra a rotina fiscalizatória e às orientações do Delegatário. Neste passo, afigura-se verossímil a versão de que o escrevente Rodrigo Tomazini tenha forjado os cartões de assinatura e os encaminhado para conferência juntamente com o ato, uma vez que, consoante informação constante dos autos, além de se incumbir de lavrar atos, por ser, até então, funcionário de absoluta confiança, Rodrigo tinha livre acesso ao setor de conferência onde ficavam guardados os materiais de segurança, além de ter acesso à sala de arquivamento dos classificadores. Assim é que, o que se tem de concreto nos autos é o fato de que o Delegatário empenhou enormes esforços com vistas a esclarecer a questão e colaborar com este Juízo, sendo correto afirmar que, diante da gravidade da situação telada, comprovou que procedeu à renovação das orientações e melhoria do sistema de controle interno dos atos praticados pela serventia. Posto isso, sopesado o relevante parecer do nobre representante do Ministério Público no feito em apenso, penso que não se pode atribuir responsabilidade administrativa ao Tabelião, relativamente à falta de fiscalização ou orientação dos prepostos, haja vista que, no caso telado, o ocorrido pode ser atribuível à atuação espúria da escrevente, que deixou de cumprir com as normas técnicas impostas a sua função, em aparente atuação dolosa da parte do preposto. Por conseguinte, ao cabo da dilação probatória ordenada, forçoso é convir que não há nos autos elementos aptos para identificar ocorrência de falha funcional, de tudo se inferindo que a fraude não contou, à evidência, com a falta de fiscalização ou orientação da parte do Senhor Tabelião. Bem por isso, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correccionado, não se vislumbrando responsabilidade apta a ensejar procedimento administrativo. Ante o exposto, estando suficientemente demonstrada a fraude praticada, determino o bloqueio definitivo dos atos notariais em questão (pertencentes ao 19º Tabelião de Notas e à Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 22º Subdistrito - Tucuruvi, Capital), vedada a extração de certidões ou traslados, sem a autorização desta Corregedoria Permanente. Oportunamente, archive-se. Translade-se cópia desta r. sentença, bem como da futura certidão de trânsito em julgado, ao feito em apenso, arquivando-se igualmente, com as cautelas de praxe. Encaminhe-se cópia integral dos autos, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal, à Central de Inquéritos Policiais e Processos CIPP, para ciência e eventuais providências cabíveis. Ciência aos Titulares e ao ilustres 2ª e 3ª Promotores de Justiça de Registros Públicos. Comunique-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. I.C. - ADV: FABRÍCIO BOLZAN DE ALMEIDA (OAB 182418/SP), SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP), FABIANA FERREIRA TAVARES DE MATOS (OAB 274298/SP), RUBENS FREDERICO HUNEKE (OAB 279012/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Affonso Celso Aquino -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 -**

Processo 1032562-46.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Affonso Celso Aquino - Vistos. Fls. 134/136: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. - ADV: RAQUEL JAEN D'AGAZIO (OAB 262288/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1007859-80.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Marcos de Oliveira -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 -**

Processo 1007859-80.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Marcos de Oliveira - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santana, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: EDMILSON BAGGIO (OAB 130893/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1055250-02.2017.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ed Wilson Gabriel de Menezes e outros -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 -**

Processo 1055250-02.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ed Wilson Gabriel de Menezes e outros - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77, inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença

neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: RODRIGO HELENE DOS SANTOS (OAB 371222/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1040703-54.2017.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C.G.C.R. -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 -**

Processo 1040703-54.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C.G.C.R. - Vistos. Fls. 159 e ss.: Ciente do cumprimento da sentença. Se em termos, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1058432-59.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Roberto Cordeiro e outros -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 -**

Processo 1058432-59.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Roberto Cordeiro e outros - Vistos. Fls. 94/103: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento integral da sentença e sua comprovação nos autos. Destaco que se trata de dever processual da parte o cumprimento da decisão, conforme artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil. Intimem-se. - ADV: ROBERTO CORDEIRO (OAB 58769/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1098035-42.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Heloisa de Fátima Toniolo - - Luiz Antonio Toniolo -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**



## **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 -**

Processo 1098035-42.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Heloisa de Fátima Toniolo - - Luiz Antonio Toniolo - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: THIAGO RATSBONE (OAB 333171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1101374-09.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Itala Olga Albizzati**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 -**

Processo 1101374-09.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Itala Olga Albizzati - O(s) mandado(s) está(ão) à disposição do Sr.(a) Advogado(a) para ser(em) retirado(s) em até 10 dias, sendo que deverá comprovar nos autos o seu cumprimento em até 15 dias. - ADV: WANESKA PELAGIA ALBIZZATI FIGUEIREDO (OAB 188299/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1012826-81.2018.8.26.0011**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Flávio Salloume Ricci -**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 -**

Processo 1012826-81.2018.8.26.0011 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Flávio Salloume Ricci - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.108,38, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.665/2018). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 22,16. - ADV: MARIÚCHA BERNARDES LEIVA (OAB 255543/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)



---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1100366-94.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sophia Munhóz -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 -**

Processo 1100366-94.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sophia Munhóz - O(s) mandado(s) está(ão) à disposição do Sr.(a) Advogado(a) para ser(em) retirado(s) em até 10 dias, sendo que deverá comprovar nos autos o seu cumprimento em até 60 dias. - ADV: RAFAELA ALVAREZ MORALES (OAB 347217/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1102466-22.2018.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.M. - - V.L.P.M. -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 -**

Processo 1102466-22.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.M. - - V.L.P.M. - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho, devendo os interessados providenciarem a juntada de documento hábil, conforme requerido pela representante do parquet, pena de indeferimento. Com a vinda da documentação ou acaso silente, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Int. - ADV: SANDRO DA COSTA SANTOS (OAB 161478/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1110174-26.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - João Batista Bitonti**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 -**

Processo 1110174-26.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - João Batista Bitonti - Juíza de Direito: Dra. Renata Pinto Lima Zanetta Vistos. Do estudo dos autos para proferir sentença, denoto inúmeras irregularidades e concluo que o processo não se encontra minimamente apto

para sentença. Faculto oportunidade para aditamento da inicial. Nestes termos, o requerente pretende retificar os assentos relacionados à linha de descendência de Salvatore Bitonti. Nada obstante, certo é que ainda não trouxe aos autos, como já deveria ter feito desde a propositura da ação, a tradução juramentada do documento estrangeiro reproduzido às fls. 16/17. Com relação aos assentos de nascimento, casamento e óbito de Benedicto Bitonti (pai do autor), assim como nos assentos de sua cônjuge e descendentes (incluindo dos filhos do requerente), deverá ser corrigida a grafia do prenome e do patronímico de Benedicto, pois, conforme o assento de fls. 53, a grafia correta do prenome é BenediCto (e não Benedito como constou em todos os assentos posteriores) e o sobrenome é Bitonti (e não Bitontti como constou no assento de nascimento). Desta forma, rigorosamente todos os assentos em que constam o nome de Benedicto errado, deverão ser retificados, em homenagem aos princípios da veracidade registral e da continuidade, que iluminam a sistemática registrária no Brasil. Para exame do pedido, pela última oportunidade, determino o aditamento da inicial para correta formulação do pedido, conforme a seguir: 1. Apresentar a tradução juramentada do documento estrangeiro reproduzido às fls. 16/17. 2. O pedido deve ser formulado indicando cada assento (de todos os parentes na linha reta ascendente) que será retificado, e em cada assento, cada correção a ser feita, com o uso das expressões "onde consta...." e "deve constar ...". 3. Com relação aos assentos dos parentes que estiverem vivos e em que se fizerem necessárias as retificações, os parentes deverão integrar o polo ativo, juntando as respectivas procurações, certidões, e declarações de ciência, e formulando o respectivo pedido. Consigno que a figura-se imprescindível que a parte autora redija uma única petição que contenha todos os pedidos de retificação (em uma única peça). Assim, para cumprimento da presente decisão, a parte autora deverá (em uma única e conclusiva petição) escrever todos pedidos de retificação: indicar os assentos a serem retificados, começando pelo mais antigo e seguindo uma ordem de continuidade; e, em cada uma dos assentos, deverá indicar todas as correções a serem feitas, fazendo constar a forma incorreta e a forma correta, com o uso das expressões "onde consta" e "deve constar". Com esta providência, será possível examinar o mérito. Fixo o último e improrrogável prazo de dez dias para cumprimento integral desta decisão, sob pena de extinção. Intimem-se. - ADV: FERNANDO ALVAREZ FERNANDEZ PEREIRA DA SILVA KUMAGAI (OAB 353174/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1112690-19.2018.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S. - F.P.J. e outro -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 -**

Processo 1112690-19.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S. - F.P.J. e outro - Vistos, Considerando a inércia dos interessados quanto ao cumprimento das determinações judiciais precedentes, apesar de devidamente intimados a tanto, nos termos da cota ministerial retro, mantenho o óbice imposto pela Sra. Oficial e determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP, à Sra. Oficial e aos interessados. Int. - ADV: MARCO ANTONIO RIBEIRO PAULO (OAB 217303/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1112664-21.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Flávia Martins -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 -**

Processo 1112664-21.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Flávia Martins - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: SAULO JOSÉ CAPUCHO GUIMARÃES (OAB 250291/SP), VICTOR MARTINS AMERIO (OAB 235264/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1115116-04.2018.8.26.0100 Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.J.S.A. -**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 -**

Processo 1115116-04.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.J.S.A. - Vistos, Fls. 55/57: Indefiro o pedido da parte interessada, no sentido de se dispensar a autorização do Juízo Criminal. Assim, diligência a z. Serventia Judicial, via fone, solicitando a pronta manifestação da 1ª Vara Judicial da Comarca de Miracatu. Com a vinda da informação, voltem-me conclusos, posto que já há parecer final da parte do Ministério Público. Intime-se. - ADV: JOEL EURIDES DOMINGUES (OAB 80702/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1110099-21.2017.8.26.0100 Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.B.V. - A.M. e outro -**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 -**

Processo 1110099-21.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.B.V. - A.M. e outro - Vistos, Intime-se, novamente, a interessada, pessoalmente e através de seu patrono, para cumprimento da

determinação contida na deliberação de fl. 60. Prazo 05 (cinco) dias. Após, com ou sem cumprimento, ao MP. Int. - ADV: ALVADIR FACHIN (OAB 75680/SP), AZENILTON JOSE DE ALMEIDA (OAB 359335/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1112936-15.2018.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - T.L.U. -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 -**

Processo 1112936-15.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - T.L.U. - Vistos, Recebo o recurso interposto em seu regular efeito. Mantenho a decisão recorrida, não convencido pelos argumentos invocados nas razões recursais, especialmente diante da ausência de fato novo. Por conseguinte, remetam-se os autos ao D. representante do Ministério Público e, em seguida, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, observadas as formalidades necessárias. Int. - ADV: VALDEMIR JOSE HENRIQUE (OAB 71237/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1118740-61.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Flávio Bernucci e outros -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 -**

Processo 1118740-61.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Flávio Bernucci e outros - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 15 (quinze) dias. - ADV: JOSE THOMAZ MAUGER (OAB 75836/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1118158-61.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ronald Mamani Sarzuri - - Lucia Teresa Choque Huanca - - Sidney Kimberly Choque Mamani -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 -**

Processo 1118158-61.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ronald Mamani Sarzuri - - Lucia Teresa Choque Huanca - - Sidney Kimberly Choque Mamani - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda . Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: VANISSE PAULINO DOS SANTOS (OAB 237412/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1119007-33.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabiana Gianotto -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 -**

Processo 1119007-33.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabiana Gianotto - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda . Após certificado o trânsito em julgado, concedo o prazo de até 30 (trinta) dias para a extração de cópias necessárias. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que por cópia a ser extraída pela parte requerente do Sistema Informatizado Oficial, assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento (quais sejam: petição inicial; petições com emendas à inicial, quando houver; certidões que deverão ser retificadas; cota do Ministério Público; sentença; certidão de trânsito em julgado ou decisão de homologação da desistência do prazo recursal), com certidão abaixo preenchida pela Sr.ª Diretora de Divisão, destinando ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente, para que proceda às retificações deferidas. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ALEXANDRO FERREIRA DE MELO (OAB 270839/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1114763-61.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Antonio Leandrini Filho - - Lucia Lumiko Komati -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 -**

Processo 1114763-61.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Antonio Leandrini Filho - - Lucia Lumiko Komati - Vistos. Fls. 33/34: Defiro o prazo adicional de 10 (dez) dias. Intimem-se. - ADV: IRACI TAVARES SEQUEIRA ALEXANDRE (OAB 128431/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1121597-80.2018.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Alice Barrera de Oliveira -**

#### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 -**

Processo 1121597-80.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Alice Barrera de Oliveira - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: CARLLA CARROCINE (OAB 324376/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1122765-20.2018.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.Q.B.F. -**

#### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 -**

Processo 1122765-20.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.Q.B.F. - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda da manifestação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Int. - ADV: BENEVENUTO JOAQUIM DE FREITAS (OAB 267844/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1134554-16.2018.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eudocia Regiane Maria Pereira -**

#### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 -**

Processo 1134554-16.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eudocia Regiane Maria Pereira - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Itaquera, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: ELISANGELA DA PAZ BORBA (OAB 268917/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1126948-34.2018.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - N.H.T. -**

#### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 -**

Processo 1126948-34.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - N.H.T. - Vistos. Considerando superado o óbice imposto, mormente considerada, assim, a perda do objeto, não havendo outras providências administrativas a serem adotadas por esta Corregedoria Permanente, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Ministério Público, à ilustre Oficial e à interessada. P.I.C. - ADV: ALMIRA MARIA CARDOSO GARCIA (OAB 53753/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1122555-66.2018.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Joaquim Neri de Sousa -**

#### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 -**

Processo 1122555-66.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Joaquim Neri de Sousa - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA (OAB 194042/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 - Processo 1126392-32.2018.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Diniz de Melo Simões -**

#### **2ª Vara de Registros Públicos**



**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2019 -**

Processo 1126392-32.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Diniz de Melo Simões - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Jabaquara, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: ARIIVALDO LUNARDI (OAB 69530/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---